ÉTICA No Sisema

Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014

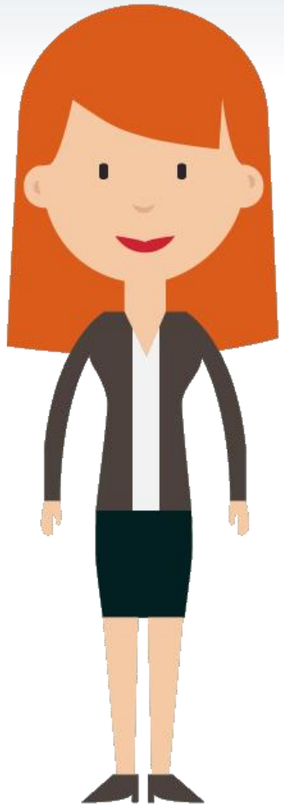

Princípios e Valores Fundamentais

- boa-fé
- honestidade
- fidelidade ao interesse público
- impessoalidade
- dignidade e decoro no exercício de suas funções
- lealdade às instituições
- cortesia
- transparência
- eficiência
- presteza e tempestividade
- respeito à hierarquia administrativa
- assiduidade
- pontualidade
- cuidado e respeito no trato com as pessoas
- subordinados, superiores e colegas
- respeito à dignidade da pessoa humana

Direitos e garantias no ambiente de trabalho

- igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;
- manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- sigilo a informação de ordem pessoal;
- atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito;
- ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

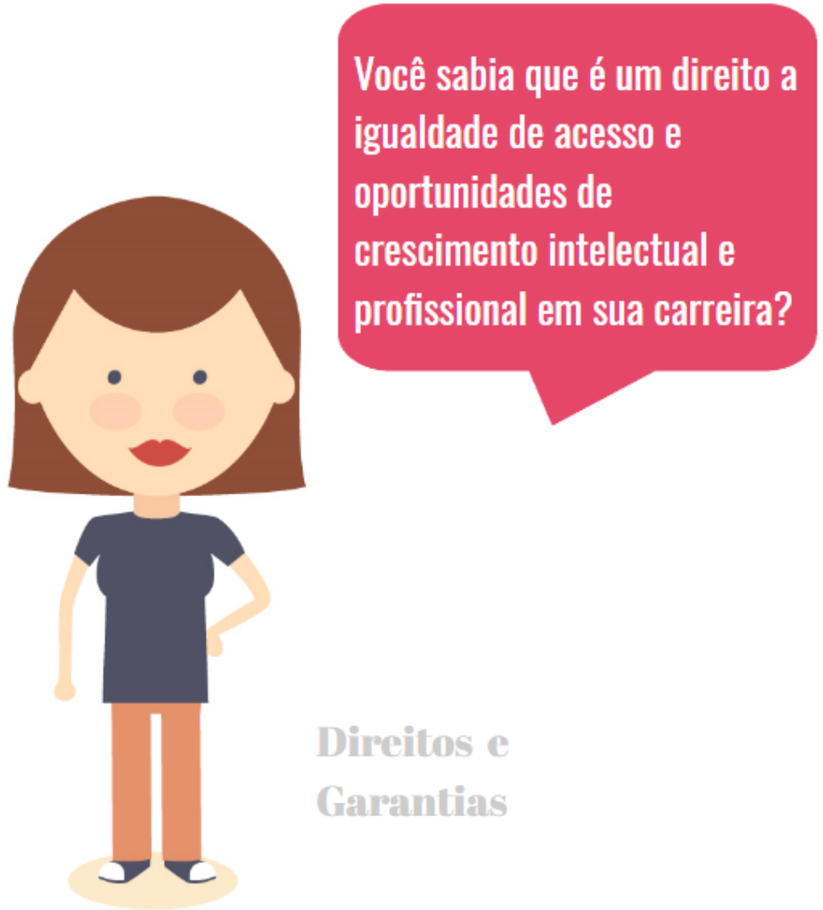

Deveres Éticos Fundamentais

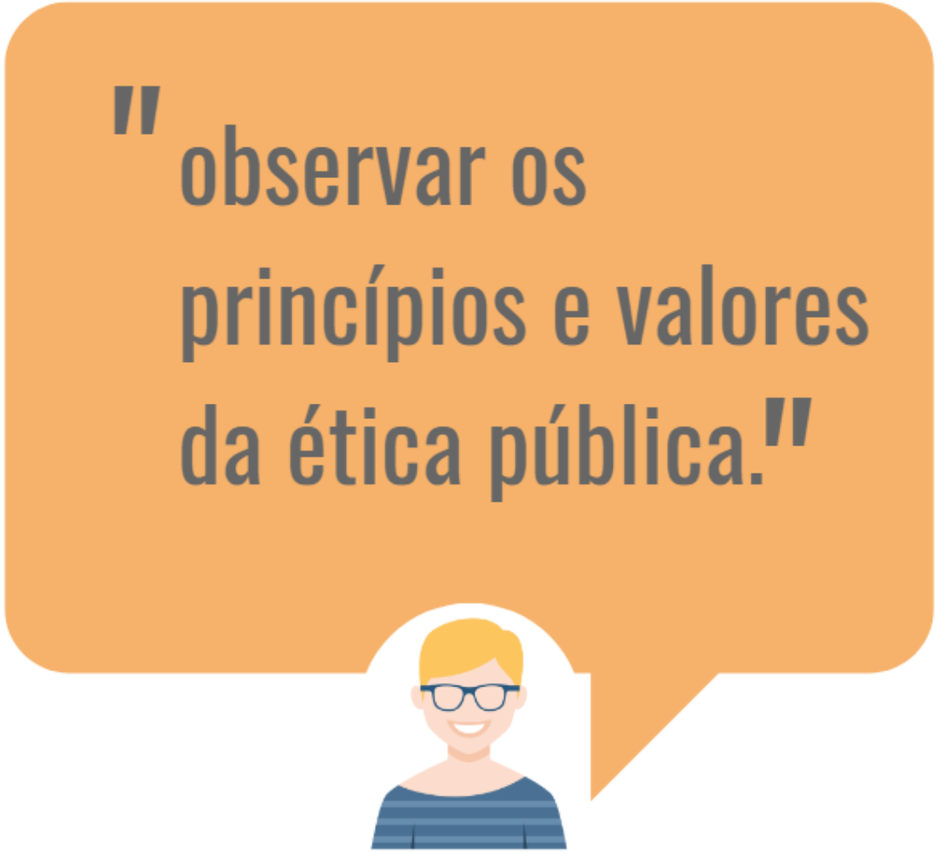

- agir com lealdade e boa-fé;
- ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento com subordinados, colegas, superiores hierárquicos, parceiros, patrocinadores e usuários do serviço;
- observar os princípios e valores da ética pública;
- atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- ser ágil na prestação de contas de suas atividades;
- aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- comunicar imediatamente aos superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;

Deveres Éticos Fundamentais

- praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de colegas de trabalho e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
- representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Ética;
- resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando ao bem comum;
- apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da função;
- manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;
- facilitar atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público; e
- divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

Saiba o que não é permitido ao agente público

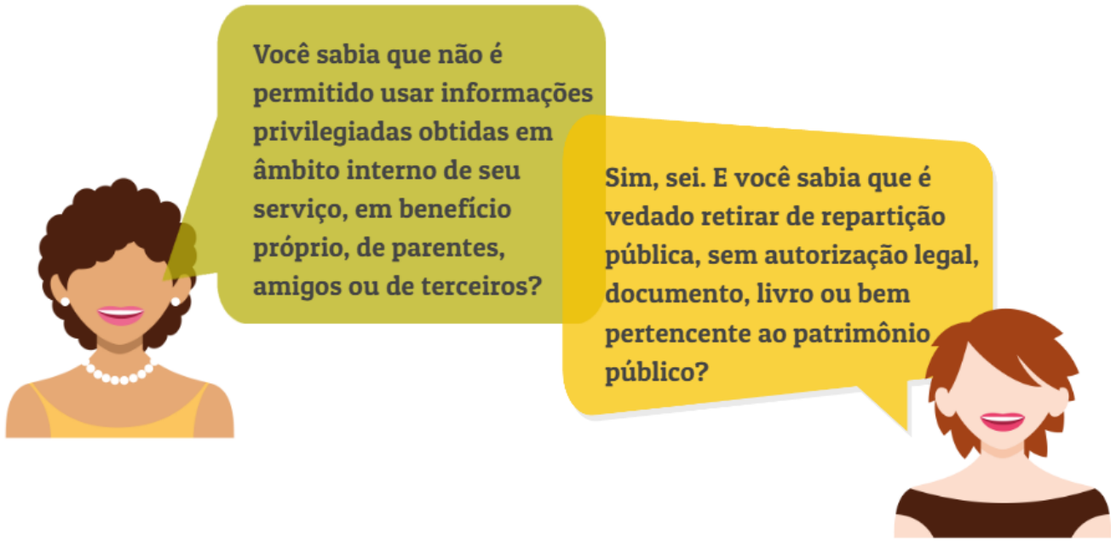

- utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;
- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
- deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;
- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

Saiba o que não é permitido ao agente público

- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro servidor;
- alterar ou deturpar teor de documentos;
- iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;
- desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- apresentar-se embriagado ou drogado para prestar serviço;
- permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;
- exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa; e
- participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce.

Saiba o que não é permitido ao agente público

RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES

DENÚNCIA INFUNDADA

Vedações

- **Recebimento de presentes e brindes**

Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:

a. quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público;
b. decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e
c. informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.

- **Denúncia infundada**

O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

Conselho de Ética Pública - CONSET

CONSET

Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais

O CONSET é composto por sete membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado. Os membros do CONSET cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.

Das Comissões de Ética

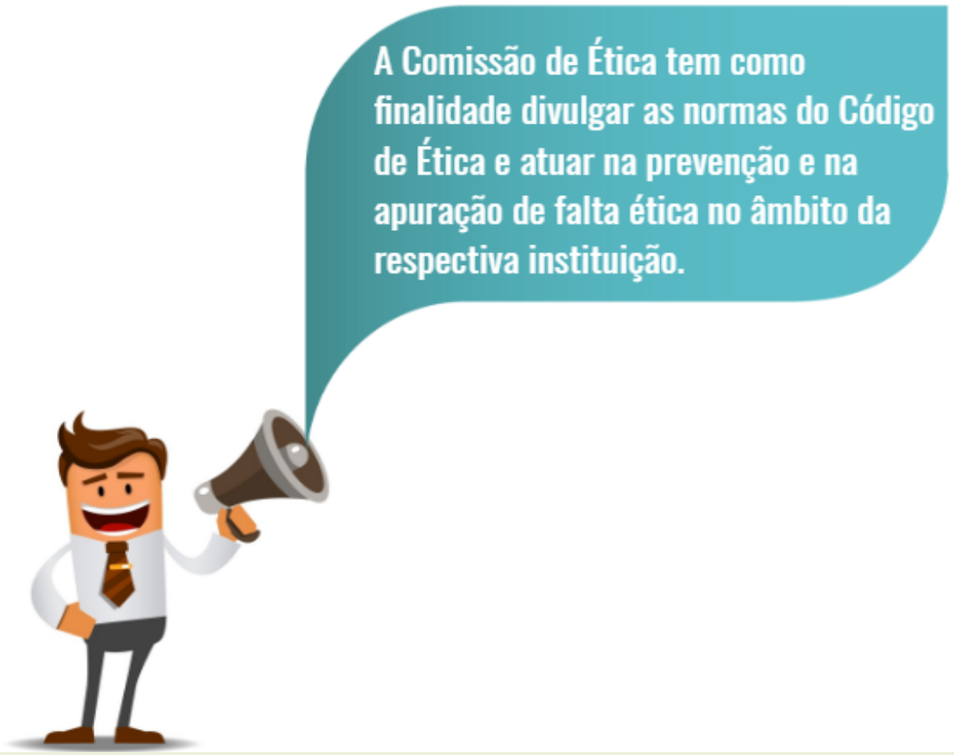

A Comissão de Ética é composta por três titulares e dois suplentes escolhidos pelo dirigente máximo entre os agentes públicos em exercício no órgão ou entidade e com mandatos de três anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Competências das Comissões de Ética

- orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;
- alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- registrar condutas éticas relevantes;
- decidir pela instauração e conduzir processo ético;
- elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo CONSET; e
- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

A Conduta Ética do Gestor Público

A atuação do gestor público deve pautar-se especialmente nas seguintes condutas:

- adotar medidas para evitar conflitos de interesse privado com o interesse público;
- tratar respeitosamente subordinados e demais colegas de trabalho;
- combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- utilizar, exclusivamente, o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo, função ou emprego público que ocupa, para viabilizar o atendimento ao interesse público;
- buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa; e
- apoiar a divulgação e adoção de condutas éticas no ambiente de trabalho.

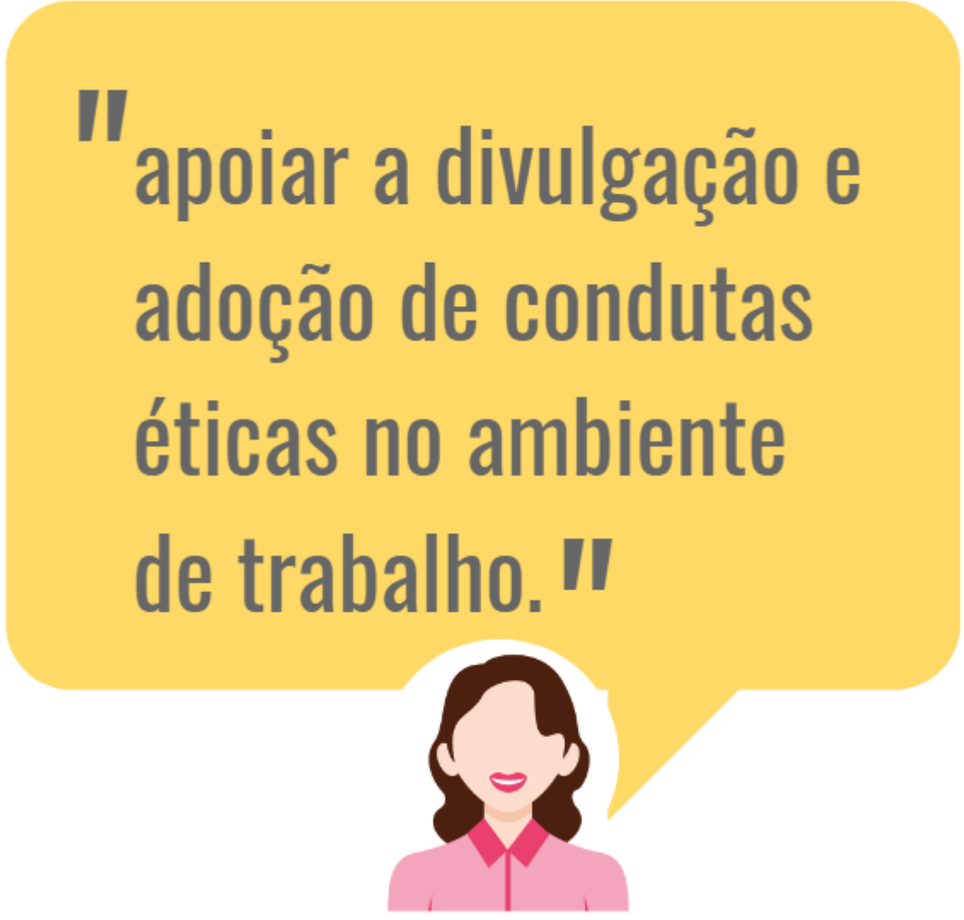

Dos Procedimentos e das Sanções Éticas

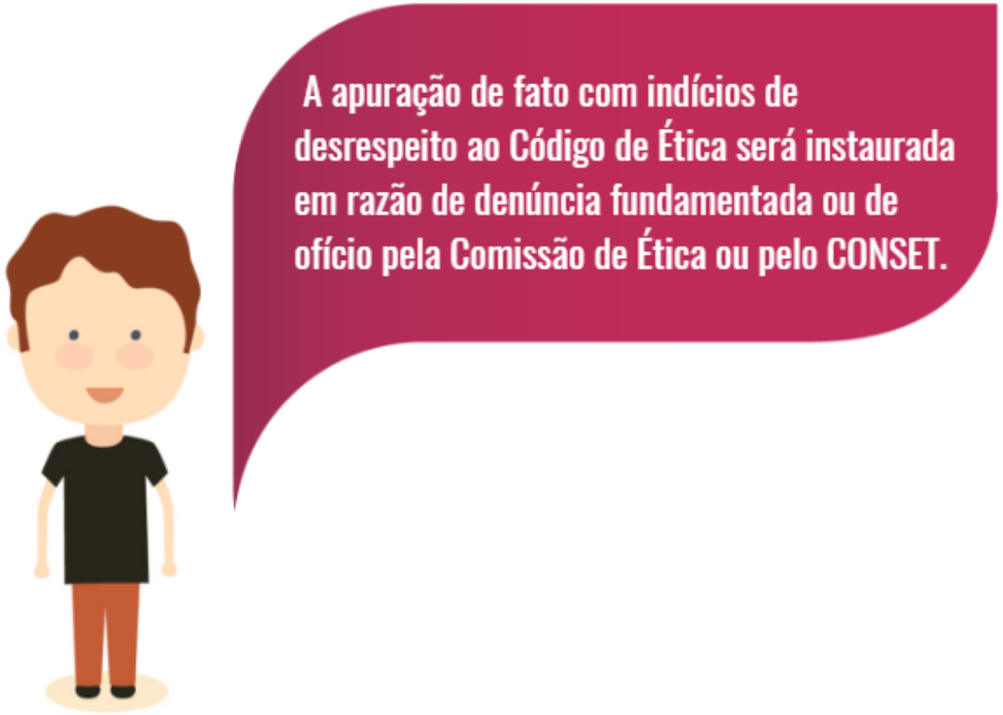

A apuração será conduzida pela Comissão de Ética ou pelo CONSET, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

Averiguação preliminar de denúncia

A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

Instauração de Processo Ético

O processo ético será instaurado quando a Comissão ou o CONSET entender que a conduta seja passível de sanção.

Sanções do Processo Ético

Observadas as competências originária e recursal e após o devido processo ético, a violação do disposto neste Código de Ética, acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão ou pelo CONSET:

- advertência
- censura.

Dos Procedimentos e das Sanções Éticas

Violação Grave ao Código de Ética
A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho ou uma de censura é considerada violação grave a este Código de Ética.

Reconsideração da decisão em processo ético
Da decisão final em Processo Ético caberá:

- pedido de reconsideração à instância responsável pela abertura do processo ético; e
- recurso ao CONSET.

Autoridades a serem informadas da decisão final do processo ético
Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

- chefia imediata e o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício;
- o Governador, no caso de sanção de agente da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

Síntese de Ocorrência Ética (encaminhamentos)
Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada:

- à unidade de gestão de pessoas para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado; e
- ao Conselho de Ética Pública.

IMPORTANTE

- ✓ **O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.**
- ✓ **O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.**
- ✓ **A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.**

Elaboração:

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DIDP

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP

Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável